

ANO 2009

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Mensagem ao Projeto de Lei Complementar nº 04/2009

OBJETO Dispõe sobre o regime de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN -, por valor fixo anual, na forma que especifica e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 05/10/2009

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 26 / 10 / 2009 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 0070 / 2009

Lei nº Lei Complementar nº 68, de 27 de outubro de 2009

ANO 2009

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei Complementar nº 04/2009

OBJETO Dispõe sobre o regime de recolhimento do Imposto Sobre Serviços
de Qualquer Natureza - ISSQN -, por valores fixos mensais, na forma que
..... especifica e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 14/09/2009

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº

Projeto de Lei Complementar nº 04/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI COMPLEMENTAR Nº 68 DE 27 DE OUTUBRO DE 2009

Dispõe sobre o regime de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN -, por valor fixo anual, na forma que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os escritórios de serviços contábeis, enquadrados no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (SIMPLES NACIONAL), devem recolher o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - anualmente, no valor de R\$ 171,14 (cento e setenta e um reais e quatorze centavos), calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em seu nome.

Parágrafo único. O valor previsto no caput deste artigo será reajustado anualmente, através do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - ou outro que venha a substituí-lo e seja considerado oficial.

Art. 2º O imposto de que trata o artigo anterior deve ser recolhidos até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

§ 1º O atraso no pagamento do imposto acarretará a aplicação das penalidades previstas na legislação tributária municipal.

§ 2º O recolhimento do imposto deverá ser efetuado através do Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

Art. 3º Fica dispensada a retenção na fonte do imposto recolhido na forma da presente lei complementar.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 27 de outubro de 2009

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 27 de outubro de 2009.

Ivanira A de Souza
Escrituraria
"Deus seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/590/2009 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de outubro de 2009.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovada, na sessão ordinária realizada ontem, dia 26/10, a Mensagem ao Projeto de Lei Complementar n. 04/2009, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre o regime de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN -, por valor fixo anual, na forma que especifica e dá outras providências.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei Complementar n. 70/2009.

Atenciosamente.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 70/2009

Dispõe sobre o regime de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN -, por valor fixo anual, na forma que especifica e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os escritórios de serviços contábeis, enquadrados no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (SIMPLES NACIONAL), devem recolher o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - anualmente, no valor de R\$ 171,14 (cento e setenta e um reais e quatorze centavos), calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em seu nome.

Parágrafo único. O valor previsto no caput deste artigo será reajustado anualmente, através do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - ou outro que venha a substituí-lo e seja considerado oficial.

Art. 2º O imposto de que trata o artigo anterior deve ser recolhidos até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

§ 1º O atraso no pagamento do imposto acarretará a aplicação das penalidades previstas na legislação tributária municipal.

§ 2º O recolhimento do imposto deverá ser efetuado através do Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

Art. 3º Fica dispensada a retenção na fonte do imposto recolhido na forma da presente lei complementar.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



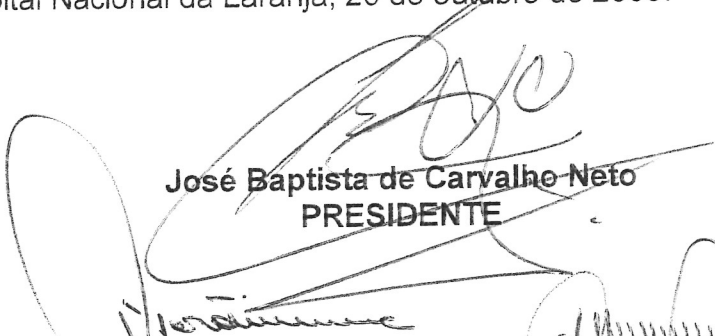


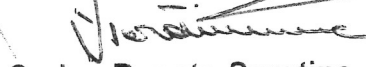
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO


ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 5º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de outubro de 2009.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Carlos Renato Serotine
1º SECRETÁRIO


Carlos Alberto Costa
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais à **Mensagem ao Projeto de Lei Complementar n. 04/2009**, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre o regime de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN -, por valor fixo anual, na forma que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....
.....

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2009.


Valdeci Ramos de Castro
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Antonio Sampaio
PRESIDENTE


Jesus Martins
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento à **Mensagem ao Projeto de Lei Complementar n. 04/2009, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Dispõe sobre o regime de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN -, por valor fixo anual, na forma que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de
..... *Recomendada*

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2009.


Carlos Alberto Costa
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Rodrigo da Silva
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação à **Mensagem ao Projeto de Lei Complementar n. 04/2009, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Dispõe sobre o regime de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN -, por valor fixo anual, na forma que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Legalidade e constitucionalidade

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2009.


Paulo Aurélio Bianchini
RELATOR


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
PRESIDENTE

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Carlos Renato Serotine
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2009: Dispõe sobre regime de recolhimento do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN, por valores fixos mensais, na forma que especifica e dá outras providências.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO passo a emitir meu parecer acerca da MENSAGEM ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR em epígrafe, consistente no estabelecimento de valor ANUAL a ser calculado e recolhido ATÉ O DIA 20 DO MÊS SUBSEQUENTE AO LANÇAMENTO, em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em seu nome nos escritórios de serviços contábeis enquadrados no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (Simples Nacional).

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pela presente MENSAGEM, uma vez que a instituição de ISSQN se insere inegavelmente dentre os temas de interesse local.

Vale destacar, que a MENSAGEM tem por objeto transformar o recolhimento MENSAL previsto no art, 1º do projeto em recolhimento ANUAL. Ademais, cuidou a mensagem de esclarecer lacuna contida no projeto original, eis que não havia previsão de quando o imposto deve ser recolhido. Assim, a MENSAGEM define que o recolhimento do ISSQN ora instituído deve ocorrer ATÉ O DIA 20 DO MÊS SUBSEQUENTE AO LANÇAMENTO.

2 – Portanto, havendo não qualquer outra alteração substancial ao projeto original, cujo parecer já está encartado ao processo legislativo, não vejo qualquer vício de competência ou de legalidade que possa inviabilizar a sua discussão pelo plenário.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 05 de outubro de 2009.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Bebedouro, capital nacional da laranja, 29 de setembro de 2009.

OEP/951/2009/rd

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2009

APROVADO EM 26/10/09
09 VOTOS FAVORÁVEIS
VOTOS CONTRÁRIOS
ABSTENÇÕES
AUSÊNCIAS


JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE O REGIME DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN, POR VALOR FIXO ANUAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os escritórios de serviços contábeis, enquadrados no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (SIMPLES NACIONAL), devem recolher o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, anualmente, no valor de R\$ 171,14 (cento e setenta e um reais e quatorze centavos), calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em seu nome.

Parágrafo único. O valor previsto no *caput* deste artigo será reajustado anualmente, através do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que venha a substituí-lo e seja considerado oficial.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 18484/2009
DATA: 29/09/2009 HORA: 16:26:31
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: OEP/951/2009/RD-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA-MENS.AO PLEI COMPL.Nº04/09
RESP: IDESIA MAGALHAES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Art. 2º O imposto de que trata o artigo anterior deve ser recolhido até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

§ 1º O atraso no pagamento do imposto, acarretará na aplicação das penalidades previstas na legislação tributária municipal.

§ 2º O recolhimento do imposto deverá ser efetuado através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

Art. 3º Fica dispensada a retenção na fonte do imposto recolhido, na forma da presente Lei Complementar.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 29 de setembro de 2009.


JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

AO EXMO. SR.
JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
NESTA.



“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2009.

Dispõe sobre regime de recolhimento do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN, por valores fixos mensais, na forma que especifica e dá outras providências.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR em epígrafe, consistente no estabelecimento de valor mensal a ser calculado e recolhido em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em seu nome nos escritórios de serviços contábeis enquadrados no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (Simples Nacional).

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 - Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 156, inciso III da Constituição Federal de 1988 no sentido de que é competência municipal instituir imposto sobre serviços de qualquer natureza.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 10, de 15 de novembro de 2001.

3 – Por seu turno, o artigo 11, inciso III, da LOMB também reza que compete privativamente ao Município instituir e arrecadar os tributos de sua competência. Desse modo, se ao Município cabe o mais, que é instituir o ISSQN, por óbvio que também lhe cabe o menos, que é regulamentar a matéria envolvendo a arrecadação desse tributo envolvendo escritórios de serviços contábeis enquadrados no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (Simples Nacional).

DA LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 31 DE JULHO DE 2003.

4 – De outro lado, a Lei Complementar Federal nº 116/03 veio dispor sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, dando à matéria o tratamento isonômico para aplicação em todos os municípios nacionais, de modo que, feitas às análises necessárias, verifica-se que o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR em exame não vai além de adequar as determinações municipais sobre o tema à disposição federal que prevê o REGIME ESPECIAL UNIFICADO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES para as microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas no “*Simples Nacional*”, tal como consta especificamente da Lei Complementar Federal nº 123/2006, art. 13, inciso VIII.

É de se observar, por fim, que no trado dessa matéria, prevalece a legislação federal sobre a municipal, não podendo o município contraria-la, sob pena de invalidade.

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

5 - Portanto, não vejo qualquer vício de COMPETÊNCIA ou de LEGALIDADE que possa desnaturar as pretensões trazidas pelo PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR em foco.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 10 de setembro de 2009.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.



“Deus seja louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Bebedouro, capital nacional da laranja, 14 de agosto de 2009.

OEP/876 /2009/orm.

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 18328/2009
DATA: 09/09/2009 HORA: 13:20:43
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: OEP/876/2009/ORM-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI COMPL
RESP: IDESIA MAGALHAES

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

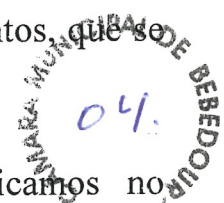
Trata-se de Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre o regime de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por valores fixos mensais, para os escritórios de serviços contábeis, enquadrados no SIMPLES NACIONAL.

O valor do ISS mensal a ser recolhido será de R\$ 171,14 (cento e setenta e um reais e quatorze centavos), que será atualizado anualmente pelo IPCA.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem se necessário.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

AO EXMO. SR.
JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
NESTA.



“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04 /2009.

DISPÕE SOBRE O REGIME DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN, POR VALORES FIXOS MENSAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

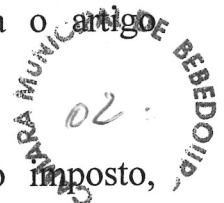
Art. 1º Os escritórios de serviços contábeis, enquadrados no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (SIMPLES NACIONAL), devem recolher o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, mensalmente, no valor de R\$ 171,14 (cento e setenta e um reais e quatorze centavos), calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em seu nome.

Parágrafo único. O valor previsto no *caput* deste artigo será reajustado anualmente, através do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que venha a substituí-lo e seja considerado oficial.

Art. 2º O imposto de que trata o artigo anterior deve ser recolhidos até o dia 20 (vinte) de cada mês.

§ 1º O atraso no pagamento do imposto,

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

acarretará na aplicação das penalidades previstas na legislação tributária municipal.

§ 2º O recolhimento do imposto deverá ser efetuado através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

Art. 3º Fica dispensada a retenção na fonte do imposto recolhido, na forma da presente Lei Complementar.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 14 de agosto de 2009.

JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

